

## CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

## PELOURO DO DESPORTO





## REGULAMENTO MUNICIPAL DAS INSTALAÇÕES E GESTÃO DESPORTIVA









## REGULAMENTO MUNICIPAL DAS INSTALAÇÕES E GESTÃO DESPORTIVA



#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

#### Preâmbulo

#### **Nota Justificativa**

Em face da inexistência de regulamentação que discipline de um modo global a utilização das instalações, visa-se com o presente projecto de Regulamento suprir essa lacuna existente.

Por uma questão de simplificação e unificação de matérias, as taxas a cobrar nesta matéria são regulamentadas em capítulo e secção próprios do Regulamento de liquidação e Cobrança das Taxas e Tarifas da Câmara Municipal de Lousã e na tabela a esta anexa.

Assim, na utilização das competências previstas na alínea a) do nº 7 do artº 64º do D.L. nº 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, o projecto de Regulamento de utilização das instalações desportivas do Município de Lousã.





## **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## Artigo 1º

### Objecto

- 1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização das instalações desportivas Municipais da Lousã.
- 2. As Instalações Desportivas pertencentes a entidades com protocolos com a Câmara Municipal ficam de igual modo abrangidas pelo mesmo regulamento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

#### Artigo 2º

#### Gestão das instalações desportivas

As instalações desportivas são propriedade do município, sendo a Câmara Municipal responsável pela sua gestão e administração.

- 1 Compete à Câmara Municipal:
  - a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações desportivas;
  - b) Zelar pela segurança das instalações desportivas;
  - c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;
  - d) Promover a realização de protocolos relativos à utilização, entre a
     Câmara Municipal, escolas e colectividades;
  - e) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento zelando pela observância do seu cumprimento.



2 - Nos estabelecimentos oficiais de ensino compete ao órgão de administração e gestão assegurar a gestão das instalações desportivas àqueles afectas.

#### Artigo 3°

#### Definição

As instalações desportivas têm por finalidade a prestação de serviços desportivos às escolas, às associações e aos clubes sediados no município, à população em geral, bem como a outros organismos e colectividades, mediante autorização da Câmara Municipal.

### Artigo 4º

#### Instalações

- 1 São consideradas instalações desportivas todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:
  - a) Recinto geral;
  - b) Balneários para atletas e árbitros;
  - c) Instalações sanitárias para o público;
  - d) Sala dos monitores, Clubes;
  - e) Recepção e controlo;
  - f) Arrecadações, bancadas para espectadores e espaços circunstantes.

#### Artigo 5°

## Ética Desportiva

O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desportivas desenvolvidas nas instalações municipais do Concelho da Lousã, deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na lei geral





## **CAPÍTULO II**

## **UTILIZAÇÃO**

#### Artigo 6°

## Horário de utilização

- 1 O horário de utilização das instalações será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara e/ou Vereador do Desporto, tendo em conta a necessidade de beneficiar o maior número de praticantes, devendo as sessões diárias, em princípio, estar terminadas pelas 23 horas e 30 minutos.
- 2 Aos sábados, domingos a utilização será feita de acordo com as solicitações prévias das entidades, dando-se particular atenção ao calendário competitivo das diversas modalidades e escalões durante as respectivas competições.



## Artigo 7º

#### **Encerramento**

- 1. As instalações desportivas municipais poderão estar encerradas ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, nos dias 25 de Dezembro e 1 de Janeiro e ainda em todas as datas que vierem a ser determinadas, desde que esse encerramento não colida com actividades atempadamente previstas e aceites pela Câmara Municipal.
- 2. As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar por deliberação camarária nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão e/ou devido à necessidade de intervenção de reparação e/ou manutenção das mesmas.

#### Artigo 8°

#### Actividades realizáveis

As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas compatíveis com os espaços, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida à prévia apreciação e deliberação da Câmara Municipal.





#### **CAPÍTULO III**

#### Prioridades de utilização

#### Artigo 9°

#### Ordem de preferência na utilização

- 1 A utilização das Instalações respeitará as seguintes prioridades:
  - a) Actividades desportivas promovidas pela autarquia / Escolas Municipais
  - b) Actividades de Educação Física e Desporto Escolar desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público;
  - c) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por estabelecimentos do Concelho no âmbito da iniciação e formação desportiva com quadro federado.
  - d) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por outras entidades do Concelho.
  - e) Outras utilizações
- 2 No escalonamento das prioridades referentes a actividades escolares será sempre dada preferência às actividades do estabelecimento de ensino a que as instalações estejam afectas.
- 3 Sempre que o tempo disponível seja insuficiente para contemplar todos os pedidos feitos, os clubes desportivos a participar em provas oficiais, assim como as escolas, terão sempre garantidos os períodos mínimos necessários para a sua preparação.
- 4 No escalonamento das restantes prioridades será sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e às actividades que movimentem um maior número de praticantes dos escalões etários mais jovens.
- 5 O Conselho Executivo da Escola, deverá sempre ser ouvido antes da utilização do pavilhão por entidades estranhas à escola, sempre que a mesma seja dentro do horário lectivo.



#### Artigo 10°

#### Actividades desportivas de clubes e colectividades

- 1 Sempre que se realizem provas oficiais ou torneios nos pavilhões, os mesmos terão total prioridade, pelo que os treinos marcados serão cancelados, devendo no entanto a entidade organizadora comunicar a iniciativa com a devida antecedência para que os outros utilizadores possam conciliar a sua utilização com os eventos referidos.
- 2 A prioridade de utilização nas actividades desportivas de clubes e colectividades respeitará os casos de prática desportiva mais regular, que movimentem um maior número de praticantes, tendo em conta os respectivos escalões etários, e que estejam enquadrados por técnicos qualificados desportiva e pedagogicamente.
- 3 Para além das prioridades atrás estabelecidas, serão sempre considerados, para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular, aqueles utentes que, na época anterior, mantiverem uma prática desportiva mais regular e um maior índice de assiduidade.





## **CAPÍTULO IV**

#### Artigo 11°

#### Condições de cedência das instalações

- 1 A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular anual ou a uma utilização de carácter pontual.
- 2 Para efeitos de planeamento da utilização regular normal das instalações, os pedidos devem ser apresentados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 31 do mês de Agosto e conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Nome, morada e número de telefone da pessoa responsável;
  - c) Modalidades ou actividades a desenvolver;
  - d) Número de praticantes e respectivas idades;
  - e) Horário pretendido;
  - f) Equipamento e materiais necessários;
  - g) Assistência ou não do público;
  - h) Cobrança ou não de entradas.
- 4 O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do Regulamento de Utilização e Funcionamento.
- 5 A cedência de instalações será comunicado por escrito à entidade requerente sob a forma de autorização das mesmas.
- 6 Não é permitido aos utentes utilizar outro local, senão o que foi solicitado.
- 7 Compete ao Presidente da Câmara e/ou Vereador do Desporto, a decisão dos pedidos de utilização pontual.
- 8 Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, e/ou Vereador do Desporto, a decisão dos pedidos de utilização regular.
- 9 A utilização de carácter individual processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários, a lotação máxima permitida e os espaços designados e livres para tal. É permitido o aluguer especifico aos utilizadores livres.



#### Artigo nº12

#### Cancelamento do pedido de utilização

- 1 Se o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito ao órgão de administração e gestão até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
- 2 As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das correspondentes taxas, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência e desde que se verifiquem motivos para tal.

## Artigo 13°

#### Pedidos de reserva

- 1 A formulação de pedidos de reserva na utilização das instalações desportivas do pavilhão municipal deve ser apresentada, ao Presidente da Câmara e/ou Vereador do Desporto, no caso de actividades regulares anuais;
- 2 No tempo de férias escolares, os pavilhões continuam a ser utilizados pelas outras instituições como se de outra altura do ano se tratasse.

#### Artigo 14°

#### Preços, prazos de pagamento e isenções

- 1 A cedência das instalações implica, com excepção dos casos isentos, o pagamento de taxas acordo com a tabela de preços anexa ao presente regulamento.
- 2 Os pagamentos para os casos de utilização regular são efectuados até ao dia 15 do respectivo mês.



- 3 O pagamento referente ao primeiro mês de utilização é efectuado antes do início da utilização.
- 4 Os pagamentos para os casos de utilização pontual serão imediatamente efectuados.
- 5 De todas as taxas pagas será emitida a competente guia de receita pelos respectivos serviços, a qual deverá ser apresentada antes do inicio da utilização das instalações, assim como o documento comprovativo da isenção ou redução, quando concedida.
- 6 Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores será cancelada a autorização de utilização das instalações.
- 7 Quando da não comparência à actividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento com o prazo mínimo de 72 horas, a entidade responsável pela mesma suportará as despesas de utilização respectivas.
- 8– Os preços a aplicar variam em função dos seguintes factores:
  - a) período de realização de actividades diurno / nocturno;
  - b) objectivos subjacentes à pratica desportiva realizada: recreativa;
     formativa; competitiva;
  - c) características da actividade ao nível da gratuitidade ou não gratuitidade;
  - d) utilização regular ou pontual.
  - e) características da actividade ao nível de utilização de balneário com duche frio ou quente.
- 9 As associações e os clubes federados que pretendam gozar da isenção ou redução das taxas previstas na tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal deverão apresentar o calendário das provas oficiais a disputar, bem como uma fotocópia dos estatutos, devidamente aprovados, e do cartão de pessoa colectiva.
- 10 A isenção de pagamento, será objecto de análise do Executivo Camarário, caso a caso e em função do tipo de Entidade, privilegiando-se as Entidades sem fins lucrativos.
- 11 Estão isentos de pagamento os deficientes que, devido à especificidade e natureza da deficiência, necessitem da prática regular de actividades desportivas. A deficiência necessita de ser atestada por médico.



12 – Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10% do respectivo valor.

#### Artigo 15°

#### Policiamento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento, durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias para a realização de determinados eventos.

#### Artigo 16°

#### Direitos de transmissão e publicidade

Quando da utilização das instalações advier ao utente benefício económico, nomeadamente por acções de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será fixada uma taxa adicional.

A ocupação de espaços com publicidade obedecerá às seguintes condições:

- a) A publicidade será sempre condicionada ao licenciamento por parte da Câmara;
- b) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara;
- c) O espaço publicitário terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata;
- d) O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua actividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem.



#### Artigo 17°

#### Intransmissibilidade das licenças

- 1 As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades para tal licenciadas sendo a respectiva licença intransmissivel.
- 2 A infracção ao disposto no número anterior implica a revogação automática da licença concedida.

#### Artigo 18°

#### Protocolos de utilização

Salvo os praticantes individuais, qualquer utilização regular ou ocasional das instalações desportivas, por Estabelecimentos de Ensino, Associações e Clubes, sediados ou não na área do Município da Lousã, que tenha em vista ou não fins lucrativos, só será efectuada mediante protocolo específico com a Câmara Municipal da Lousã.

#### Artigo 19°

#### Requisição das instalações

- 1 A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Lousã reservar-se o direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades lesadas com um mínimo de dez dias úteis de antecedência.
- 2 As entidades lesadas pelo disposto no número anterior têm direito à utilização noutro horário, sem prejuízo de terceiros.
- 3 Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no número anterior, a respectiva entidade tem direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso este tenha sido liquidado.





## **CAPÍTULO V**

## Condições de utilização das instalações desportivas em geral

#### Artigo 20°

#### Autorização de utilização das instalações

- 1 todo o tipo de utilização das instalações desportivas efectuada por estabelecimentos de ensino, associações e clubes carece de autorização escrita da Câmara Municipal da Lousã, com indicação expressa das condições acordadas.
- 2 todos os utilizadores deverão ser portadores de um cartão emitido pelos serviços da autarquia.
- 3 O utilizador deverá aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários da autarquia em serviço.
- 4 A perda do cartão deverá ser imediatamente comunicada ao funcionário de serviço na respectiva instalação desportiva ou junto da Secretaria Geral da Câmara municipal da Lousã.
- 5 O cartão de identificação tem a validade de dois anos, findo os quais deverá ser renovado junto dos serviços de autarquia.

Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas.



## Artigo 21º

#### Responsabilidade pela utilização

- 1. As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste regulamentos são responsáveis por:
  - a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
  - b) Danos materiais e morais resultantes do utilização das instalações;
  - c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem
  - d) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos
- 2. Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades singulares ou colectivas, constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal pelos danos causados.
- 3 A Câmara Municipal de Lousã não é responsável por qualquer furto ou roubo que ocorra dentro dos balneários.
- 4 A Câmara Municipal de Lousã não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações desportivas fora da sua supervisão técnica.

#### Artigo 22°

#### Cancelamento da autorização das instalações

- 1 É competente para decidir o cancelamento das autorizações de utilização a
   Câmara Municipal, após audição de todos os interessados no processo.
- 2 Constituem motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:
  - a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
  - b) Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados no decurso da respectiva utilização;



- c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas.
- e) A violação de qualquer outra disposição constante do presente Regulamento.
- 3 O cancelamento da utilização é comunicado por escrito à respectiva entidade, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

#### Artigo 23°

#### Interdição

- 1 A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações desportivas de utentes e ou entidades, podendo ser aplicada individualmente e/ou a entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.
- 2 A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes actos:
  - a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes;
  - b) Danos materiais;
  - c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
  - d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.
- 3 A interdição será decidida pela Câmara Municipal, com base na comunicação referida no nº 5 do artigo 31º (Funcionários) e será sempre precedida da audiência dos prevaricadores.
- 4 Em casos excepcionais, a interdição poderá ser decidida pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou Vereador do Desporto, que submeterá o seu despacho a ratificação da Câmara Municipal, na primeira reunião do executivo municipal que se seguir ao despacho decisório.



5 - A Câmara Municipal de Lousã deverá graduar a pena de interdição, em função do acto cometido.

## Artigo 24º

#### Calçado

- 1 Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de calçado que observe a seguinte condição: O calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços de prática desportiva.
- 2 Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso. Com excepção das actividades lectivas curriculares e extracurriculares, sendo essa responsabilidade atribuída ao professor/Orientador da aula respeitando sempre o funcionário e as suas competências.
- 3 Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protectora.

#### Artigo 25°

#### Seguro

Os seguros dos utentes enquadrados nas actividades resultantes das utilizações pontuais ou regulares serão da responsabilidade das entidades promotoras ou, no caso de utilização por particulares, dos mesmos.



### Artigo 26º

#### Proibições

- 1 Nas instalações desportivas não é permitido:
  - a) Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
  - b) Fumar em todos os espaços interiores do pavilhão desportivo;
  - c) A introdução de armas e substancias ou agentes explosivos ou pirotécnicos
  - d) Consumir alimentos e bebidas no interior do pavilhão, salvo em locais previamente destinados para o efeito e à excepção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva,
  - e) Fazer-se acompanhar por quaisquer animais;
  - f) A utilização de objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou os materiais nelas existentes;
  - g) Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização dos funcionários de serviço;
  - h) O acesso de veículos motorizados, excepto veículos públicos em serviço;
  - i) Lançar no chão qualquer objecto susceptível de poluir o espaço público;
  - j) Escrever, colar ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras instalações

#### Artigo 27°

#### Pessoa responsável

 1 - A presença de pessoa responsável, nomeada pela entidade requerente, é obrigatória durante os respectivos períodos de utilização.



- 2 Cabe à pessoa responsável.
  - Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
  - b) Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao Regulamento cometida pelos respectivos praticantes;
  - c) Verificar juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifique quaisquer danos.
  - d) Ensinar as regras de transporte e utilização do material desportivo afim de ser bem conservado.
- 3 Caso não seja possível a presença da habitual pessoa responsável, esta pode, pontualmente, nomear por escrito, outra desde que maior de idade.

#### Artigo 28°

## Prática desportiva

- 1 Só é permitida a prática de actividade desportiva nos espaços a ela destinados, que é, designadamente, o recinto de jogos.
- 2 Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes com 20 minutos de antecedência sobre a hora prevista para o inicio do evento.
- 3 Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com uma antecedência superior a 30 minutos sobre a hora prevista para o inicio das mesmas.
- 4 A permanência depois do final dos treinos ou no caso de competições oficiais não deverá ultrapassar 30 minutos.
- 5 Caso seja ultrapassado o tempo previsto no número anterior será debitado ao clube o tempo de permanência a mais, que será no mesmo valor da tabela de preços de utilização para a actividade.



#### Artigo 29°

## Áreas de circulação

- 1 O público dos eventos e a assistência dos treinos só tem acesso às bancadas e respectivos sanitários.
- 2 São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelo funcionário.
- 3 Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.
- 4 Qualquer pessoa poderá assistir às aulas ou treinos apenas nas bancadas dos pavilhões. Salvo se não autorizado.

#### Artigo 30°

#### Utilização simultânea por vários utentes

- 1 Desde que as características e condições técnicas das instalações assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades.
- 2 Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

#### Artigo 31°

#### Utilização de balneários

1 - Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder os 30 minutos.



- 2 Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.
- 3 A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável.
- 4 A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.
- 5 Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz a vistoria, para averiguar a correcta utilização dos balneários.
- 6 Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório, assinado pelo funcionário e, sempre que possível pelo responsável do grupo praticante.
- 7 Exceptuam-se os acompanhantes de menores de oito anos, que podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

#### Artigo 32°

#### Utilização dos materiais e equipamentos

- 1 O material fixo e móvel nas instalações constitui propriedade municipal e deverá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.
- 2 O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade, em local reservado.
- 3 A utilização de materiais e equipamentos deve ser requisitada antecipadamente aos funcionários.
- 4 Só os funcionários têm acesso às arrecadações do material.
- 5- Por cada modalidade desportiva, quer colectiva ou individual, apenas é permitido utilizar o material regulamentar assim como as normas dos regulamentos em vigor.
- 6 O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade do grupo utilizador, podendo ser coadjuvado nessa tarefa pelo funcionário de serviço.



- 7 Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.
- 8 O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, com presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados que deverá ser assinado por ambos.
- 9 A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.
- 10 Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

#### Artigo 33°

#### **Funcionários**

- 1 O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela dependente exclusivamente.
- 2 Os funcionários em serviço nas instalações desportivas são para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Lousã.
- 3 Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao Regulamento em vigor, identificando os agentes envolvidos.
- 4 Devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
- 5 Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço identificar e dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito, ao Presidente da Câmara e/ou Vereador do Desporto.
- 6 Os funcionários de serviço nas instalações desportivas cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem



atribuídas, pelas quais respondem perante o Presidente da Câmara, e/ou Vereador do Desporto.

- 7 Os funcionários devem apresentar-se limpos, envergando o vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as normas emanadas superiormente.
- 8 Durante o serviço não é permitido aos funcionários comerem, beberem ou fumarem em locais não destinados a esse fim.
- 9 Os funcionários de serviço, nos intervalos de funcionamento das actividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização.
- 10 É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de actividades.

#### Artigo 34°

#### Atribuições e competência dos funcionários

- 1 São atribuições e competências dos funcionários de apoio às actividades desportivas, para além dos deveres previstos no Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec. Lei nº 24/84 de 16 de Janeiro, as seguintes:
  - a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
  - Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento da água;
  - c) Vistoriar, desmontar e recolher o material a que se refere o artigo 22°;
  - d) Controlar a entrada dos utentes e a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
  - e) Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda;
  - f) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;



- g) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e electricidade;
- h) Participar ao Presidente da Câmara, e/ou Vereador do Desporto, todas as ocorrências e consubstanciem uma contravenção ao presente Regulamento.
- i) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de higiene;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações.





## **CAPÍTULO VI**

## Condições de utilização das instalações desportivas em particular

## Secção I Pavilhões, Ginásios e Salões Desportivos

#### Artigo 35°

#### **Actividades**

- Nos Pavilhões, Ginásios e Salões Desportivos poderão ser praticadas todas as modalidades colectivas e individuais, assim como actividades de expressão artística / dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.
- 2. Sem prejuízo dos actividades referidas no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos.
- 3. Nos casos em que os Pavilhões, Ginásios e Salões Desportivos sejam compostos por sub-espaços, desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem em prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos diversos espaços, por várias entidades / utentes individuais e colectivos.



# Secção II Piscina Municipal

#### Artigo 36°

#### Vertentes de utilização

- 1. São permitidas as seguintes vertentes de utilização:
- a) Escola Municipal de Natação:
  - Aprendizagem
  - Manutenção
  - Natação adaptada
- b) Natação Livre / Recreativa
- c) Natação para populações especiais
- d) Natação de competição
- e) Projectos especiais
- 2. Sistema de gestão da Piscina Municipal visa contemplar os seguintes tipos de utilizadores:
- a) utilizadores livres
- b) utilizadores da Escola de Natação
- c) utilizadores de grupo
- As entidades interessadas poderão arrendar espaços da piscina desde que os mesmos se encontrem livres, após a definição dos horários da Escola Municipal de Natação e outras vertentes de utilização individual.

#### Artigo 37°

#### Tipos de utilizadores

 São utilizadores livres todos os utentes que participem em actividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica.



- São utilizadores da Escola de Natação todos os utentes que participem em actividades em que a orientação técnica e pedagógica é assegurada por técnicos da autarquia.
- 3. São utilizadores de grupo os utentes organizados para o fim da prática desportiva e que assegurem, por si, o enquadramento técnico-pedagógico.

#### Artigo 38°

#### Condições específicas de utilização

- Sem prejuízo das normas constantes do Regulamento da rede Integrada de Instalações Aquáticas do Concelho da Lousã e do Presente Regulamento, deverá atender-se:
- a) Não será permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água e das instalações;
- Sempre que se julgue necessário, pode ser exigido aos utentes declaração médica comprovativa do seu estado sanitário
- c) Todos os utentes deverão envergar touca e fato de banho adequado a prática da natação.
- d) É obrigatório a utilização do chuveiro antes de entrarem na piscina
- e) Os fatos de banho devem ser de materiais que não desbotem e devem apresentar-se em perfeitas condições de asseio;
- No interior das piscinas e áreas circunstantes só é permitido circular em chinelos e em traje de banho
- g) É proibida aos utentes das piscinas a prática de actos e comportamentos, que possam afectar o bem-estar e segurança de terceiros, designadamente a realização de saltos e mergulhos, empurrar pessoas para dentro de água afundá-las, atirar objectos estranhos para a água, etc.
- h) É vedado ao utente tomar qualquer alimento no recinto do piscina, incluindo gelados e refrigerantes.
- i) O utente deve eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir a água, bem como os cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água.



- j) Não deve cuspir na água e nos pavimentos
- k) Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. No caso de crianças com menos de sete anos, estas podem ser acompanhadas por adultos do mesmo sexo.
- É vedado o acesso a acompanhantes no recinto de piscina, salvo situações devidamente justificadas pela Direcção Técnica.
- m) Nos dias em que seja permitida a entrado de espectadores no recinto da piscina, estes devem limpar os sapatos antes de irem ocupar o espaço destinado aos espectadores, devendo respeitar tanto as indicações dos técnicos, como as do pessoal responsável pela manutenção do piscina.

#### Artigo 39°

#### **Encerramento**

- 1. Além dos dias de encerramento previstos neste regulamento, a piscina poderá ser encerrada, por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos ou para a realização de competições ou festivais, devendo os utentes ser avisados com a antecedência de 10 dias úteis salvo casos urgentes.
- As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios a vontade da Autarquia, sempre que a tal aconselhe salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.
- 3. O encerramento da piscina, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas taxas utilização.



#### Secção III

## **Polidesportivos Descobertos**

#### Artigo 40°

#### Vertentes de utilização

 Nos Polidesportivos podem ser praticadas as seguintes modalidades desportivas: futebol de 5, Andebol, Basquetebol e outras actividades que venham a ser autorizados pelos serviços competentes da Autarquia.

#### Artigo 41°

#### Condições de utilização

- Os Polidesportivos Descobertos podem ser alugados com carácter regular (durante um época desportiva) ou com carácter pontual.
- 2. Sempre que o Polidesportivo não estiver reservado nos condições do ponto anterior, pode ser utilizado livremente.
- 3. O aluguer do Polidesportivos com carácter regular deverá ser efectuado de acordo com as condições constantes no presente Regulamento.
- 4. O aluguer do Polidesportivo com carácter pontual deverá ser feito, mediante disponibilidade da sua utilização.
- 5. O regime de aluguer inclui, para além do espaço desportivo, a utilização de balneários e duche.
- O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento



#### Secção IV

## Campo de Ténis

#### Artigo 42°

#### Vertentes de utilização

 Nos Campo de Ténis podem ser praticadas todas as vertentes do Ténis e do Mini-Ténis.

#### Artigo 43°

### Condições de utilização

- O Campo de Ténis pode ser alugado com carácter regular (durante uma época desportiva) ou com carácter pontual.
- Sempre que o Campo de Ténis não estiver reservado nas condições do ponto anterior, pode ser utilizado livremente.
- O aluguer do Campo de Ténis com carácter regular deverá ser efectuado de acordo com as condições constantes no presente Regulamento.
- 4. O aluguer do Campo de Ténis com carácter pontual deverá ser feito, mediante disponibilidade da sua utilização.
- O regime de aluguer poderá incluir, para além do espaço desportivo, a utilização de balneários e duche.
- O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento





## Contra-ordenações

#### Artigo 44°

#### Fiscalização e Contra-ordenações

- 1 A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do Município da Lousã e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.
- 2 Sem prejuízo do disposto no Decreto de Lei nº 270/89, de 18 de Agosto, constitui contra ordenação a violação das disposições insertas neste regulamento.
- 3 O incumprimento das disposições deste regulamento, para além da responsabilidade civil e criminal, constitui contra - ordenação punível com coima graduada entre os 50€ e os 250€.
- 4 A aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao disposto no artigo 29º da lei n.º 43/98 de 6 de Agosto, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro.
- 5 As comas constituem receita exclusiva do Município de Lousã.
- 6 Para além da coima podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:
- a) Apreensão dos objectos usados na prática da contra-ordenação.
- b) Interdição de utilização dos instalações desportivas por um período máximo de 2 anos, contados da data da notificação do decisão condenatória.



## Artigo 45°

## Actualização anual

- 1 A tabela de preços, que faz parte integrante deste Regulamento, é actualizada anualmente, integrando a Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de serviços pelo Município de Lousã.
- 2 Os valores constantes dos protocolos serão actualizados também com base na metodologia definida no número anterior.





## **CAPÍTULO VIII**

#### Disposições finais

#### Artigo 46.º

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do Vereador do Pelouro do Desporto

#### Artigo 47.º

- 1 O presente Regulamento poderá ser revisto quando as circunstâncias o aconselhem.
- 2 Em tudo o que não estiver previsto aplica-se, com as devidas adaptações, o Regulamento de Liquidação de Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal da Lousã.

#### Artigo 48°

#### Entrada em vigor

- 1 O presente Regulamento entrará em vigor nos 15 dias seguintes à sua publicação no Diário da República, na sua forma definitiva ou de aviso, publicitando-se as alterações ocorridas no presente Regulamento.
- 2 Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se automaticamente revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.



## Pavilhão Gimnodesportivo

Preços de utilização por hora (com IVA incluído)

	Días úteis		Fim de Semana e Feriados	
Actividades	Período de Utilização Diurno	Período de Utilização Nocturno	Período de Utilização Diurno	Período de Utilização Nocturno
Clubes/associações com actividades regulares de aprendizagem de treino, formação/competição	5€	7,5€	10€	15€
- Clubes/ associações com actividades regulares de recreio e manutenção	6,25€	8,75€	11,25€	13,75€
-Actividades competitivas sem entrada paga	6,25€	7,5€	8,75€	10€
-Actividades competitivas com entrada paga	20€	25€	30€	35€
-Clubes/associações com actividades pontuais	7,5€	10€	15€	17,5€
-Escolas de ensino recorrente, esp., pré-escolar e ensino básico em actividades curriculares e extracurriculares	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
-Escolas do ensino secundário, profissional e superior em actividades curriculares / extracurriculares	2,5€	3,5€	5€	7,5€
-Utilização individual	1€	1,5€	2,5€	3€
- Grupos Organizados não oficiais	10€	12,5€	15€	17,5€

## Polidesportivo

Preços de utilização por hora (com IVA incluído)

	Días úteis		Fim de Semana e Feriados	
Actividades	Período de Utilização Diurno	Período de Utilização Nocturno	Período de Utilização Diurno	Período de Utilização Nocturno
Clubes/associações com actividades regulares de aprendizagem de treino, formação/competição	5€	7,5€	10€	15€
- Clubes/ associações com actividades regulares de recreio e manutenção	6,25€	8,75€	11,25€	13,75€
-Actividades competitivas sem entrada paga	6,25€	7,5€	8,75€	10€
-Actividades competitivas com entrada paga	20€	25€	30€	35€
-Clubes/associações com actividades pontuais	7,5€	10€	15€	17,5€
-Escolas de ensino recorrente, esp., pré-escolar e ensino básico em actividades curriculares e extracurriculares	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
-Escolas do ensino secundário, profissional e superior em actividades curriculares / extracurriculares	2,5€	3,5€	5€	7,5€
-Utilização individual	1€	1,5€	2,5€	3€
- Grupos Organizados não oficiais	10€	12,5€	15€	17,5€

Nestes casos à a salientar o facto de se executar uma taxa de acordo com a utilização de

balneário ou não e se tem duche quente ou frio.